

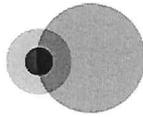
ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 528/2018

Considerando que:

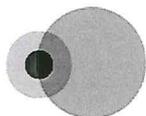
1. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 6 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 (adiante designado por OE2018), condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, à emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo presidente do respetivo órgão executivo;
2. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e no n.º 7 do artigo 61.º do OE2018, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
3. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado para um adequado desempenho da sua atuação;
4. Ao abrigo dos contratos de delegação de competências acima indicados, é fulcral a existência de apoio nos serviços de áreas verdes da Freguesia de Alvalade, cuja gestão é da responsabilidade da DEPE – Divisão de Espaços Públicos e Equipamentos da Junta de Freguesia de Alvalade;



ALVALADE

Junta de Freguesia

5. Concretamente, afigura-se de especial relevância a prestação serviços de jardinagem e manutenção dos espaços verdes existentes, mas também nos que surgirão ao longo do ano de 2019 por toda a Freguesia em virtude de sucessivas intervenções a levar a cabo pela Junta de Freguesia de Alvalade;
6. Tanto ao nível da execução de empreitadas e respetivas zonas envolventes, bem como nos atuais espaços e zonas verdes dispersos pela Freguesia, é por demais fundamental apostar na sua manutenção em prol dos fregueses;
7. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que se traduzem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
8. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de € 9.876,24 (nove mil oitocentos e setenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na rubrica orçamental n.º 03.00.00, económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2019;
9. Fernando Manuel Ferreira dos Santos, que deverá ser convidada a apresentar proposta, já prestou serviços à Junta de Freguesia de Alvalade, tendo executado com qualidade o seu trabalho;
10. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, designou como seu substituto legal, o Vogal Dr. Mário Branco.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao atrás exposto:

Emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços de manutenção de áreas verdes na Freguesia de Alvalade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e no n.º 6 e 7 do artigo 61.º do OE 2018, na medida em que se trata da prestação de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada.

Lisboa, em 3 de dezembro de 2018.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 1739/2018, de 26 de abril)

